



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n° 1224

FIRMADO NOS AUTOS DA 203.2013.07.000/1

(Art. 5º, § 6º, da Lei Federal n° 7.347/85)

A empresa **Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.**, CNPJ: 04.271.959/0001-12, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Deputado Moreira da Rocha, 41, Meireles, Fortaleza-CE, representada neste ato por sua preposta, a Sra. **Maria Valdívnia da Silveira**, CPF 569.941.043-53, e pelo advogado, o Dr. **Flávio Roberto de Matos Rodrigues**, OAB/CE 23311, a **CEGÁS - Companhia de Gás do Ceará**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 73.759.185/0001-96, com sede à Av. Santos Dumont, 7700, 11º andar, Dunas, Fortaleza-CE, representado por sua preposta, Sra. **Andria Sampaio Pereira**, CPF n° 426.865.713.49, vêm firmar **Termo de Ajuste de Conduta**, com fundamento nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, representado pelo **Procurador do Trabalho Francisco José Parente Vasconcelos Júnior**, nos autos do Procedimento Preparatório em epígrafe, assumindo obrigações no sentido de:

1ª) A empresa **Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.** apresentará, até o 1º dia útil do mês de abril, os Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho, que deverão indicar como dia de encerramento 31 de março de 2013. Os valores referentes às rescisões dos contratos de trabalho deverão ser quitados com os valores resultantes do encontro de contas das faturas devidas pela CEGÁS e o débito apurado pela empresa prestadora de serviços, a serem **pagos diretamente** pela entidade tomadora de serviços, no limite dos valores anteriormente citados.

Parágrafo único: os pagamentos que porventura forem efetuados em decorrência de vantagens concedidas por força de Acordo ou



Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região

Convenção Coletiva, que alcancem o período de contrato de trabalho dos empregados vinculados ao contrato administrativo com a CEGÁS deverão ser pagos diretamente aos empregados, dentro do limite convencionado, na hipótese de celebração de novo aditivo de valor, somando-se o fato do impedimento de regularidade fiscal da empresa.

2ª) A empresa se compromete a proceder a homologação dos TRCTS perante os sindicatos representantes das categorias profissionais, até o prazo de **48 horas** após o pagamento das verbas rescisórias.

3ª) A empresa se compromete a fornecer as guias do FGTS e do INSS em atraso dos empregados que prestam serviços na empresa tomadora de serviços, até o prazo de **72h** da data de hoje (13 de março de 2013).

4ª) A empresa se compromete a dar baixa e atualizar as anotações das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as respectivas anotações de baixa, procedendo a comunicação ao CAGED, até a data da homologação das rescisões dos contratos de trabalho, aos trabalhadores dispensados.

5ª) A empresa manifesta concordância para que os pagamentos objeto deste instrumento sejam realizados com os valores das faturas retidos pela **CEGÁS - Companhia de Gás do Ceará**.

7ª) O descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta, que tem força de título executivo extrajudicial, passível de execução em uma das Varas da Justiça do Trabalho da 7ª Região, originariamente, sujeitará a empresa prestadora de serviços ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por obrigação estabelecida no presente TAC, de acordo com o art. 5º, § 6º, art. 13, da Lei nº 7.347/85 e art. 876, da CLT.

8ª) O presente compromisso possui vigência imediata e prazo de validade indeterminado e seu cumprimento poderá ser fiscalizado



**Ministério Público da União
Ministério Público do Trabalho
Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região**

pelo Ministério Público do Trabalho ou por qualquer órgão por este autorizado;

Estando assim compromissada, subscreve, através de seu representante legal, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos;

Fortaleza/CE, 15 de março de 2013.

**Francisco José Parente Vasconcelos Júnior
Procurador do Trabalho**

**Maria Valdívia da Silveira
Skyserv**

**Flávio Roberto de Matos Rodrigues
Skyserv**

**Andria Sampaio Pereira
CEGÁS**